



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL N.º. 909**, de 22 de abril de 2004.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a Execução de Obras de Eletrificação Rural ou Urbana Para Atendimento a Proprietários de Baixa Renda no Âmbito do Município e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do município de Itabirinha, autorizado a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG - objetivando a execução de obras de eletrificação rural e urbana, para atendimento a proprietários de baixa renda, no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes nas Cartas Acordos referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

**a)** os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos recibos de quitação valerão como entrada contratual.

**b)** as demais parcelas vencíveis mensalmente e de forma sucessíveis completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal, ficando o executivo autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário.

**Art.4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 22 de abril de 2004.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito